

B)5.
GAP
DCIRT
DITUR
GAOM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 10/2019 PROPOSTA Nº 08/2019/DCIRT
Realizada em 22/05/19 DELIBERAÇÃO Nº 207/19

ASSUNTO: GESTÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CREIRO - Celebração de Protocolo de Colaboração com a Associação Baía de Setúbal.

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal de Setúbal celebrou em 27 de maio de 2017 com a Agência Portuguesa do Ambiente, IP. E com a Administração de Portos de Setúbal e Sesimbra, SA., Protocolos de Delegação de Competências e de Gestão e Exploração respetivamente, para uma gestão e requalificação da orla costeira municipal mais eficiente e efetiva;
- b) Neste contexto, foi já aprovada nos Órgãos Municipais a minuta de Protocolo a celebrar com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas relativa à cogestão do Parque de Estacionamento do Creiro;
- c) A cogestão daquele Parque de Estacionamento implica a alocação imediata de recursos, que não se apresenta viável;
- d) A Associação da Baía de Setúbal é uma associação cujos fins são, designadamente, o desenvolvimento turístico sustentável da Baía de Setúbal, a promoção da Baía de Setúbal como destino turístico, e a promoção e gestão de projetos e equipamentos de interesse turístico, por si ou conjuntamente com outras entidades;
- e) A Direção da Associação manifestou já a sua disponibilidade de princípio para colaborar na implementação deste projeto, na sua fase inicial;

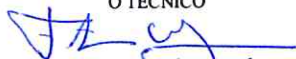
Assim, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e ff) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação da minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Setúbal e a Associação da Baía de Setúbal, conforme anexo à presente proposta.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei 75/13, de 12 de setembro.

ANEXOS:

- Proposta de Protocolo de Colaboração para a gestão do parque de estacionamento do Creiro.

O TÉCNICO


Fátima Nogueira

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra: 4 Abstenções: 5 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E A ASSOCIAÇÃO DA BAÍA DE SETÚBAL
PARA A COGESTÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CREIRO**

Entre,

O **Município de Setúbal**, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira, como Primeiro Outorgante;

e

Associação da Baía de Setúbal, com sede na Casa da Baía, à Avenida Luísa Todi, 468, 2900-456 Setúbal, com o NIF 508810060, representada pelos seus legais representantes, como Segundo Outorgante;

Considerando os termos da deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 19 de setembro de 2018, com a aprovação do Protocolo de Cooperação entre o Município de Setúbal e a Associação da Baía de Setúbal e no quadro do desenvolvimento do Protocolo de Cogestão do Parque de Estacionamento do Creiro, sito no Parque Natural da Arrábida, acordado entre o ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas e o Município de Setúbal, é celebrado o presente **Protocolo de Colaboração entre o Município de Setúbal e a Associação da Baía de Setúbal, para a Cogestão do Parque de Estacionamento do Creiro**, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo destina-se a definir os termos de colaboração entre os Outorgantes, para operacionalizar a cogestão do Parque de Estacionamento do Creiro, de acordo com o estipulado no **PROTOCOLO DE COGESTÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CREIRO, SITO NO PARQUE NATURAL DA ARRÁBIDA**, entre o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas e o Município de Setúbal, cuja cópia se encontra em anexo.

Cláusula 2.ª

(Autorização do ICNF)

A execução do presente Protocolo depende de autorização do ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, nos termos da Clª 6ª do Protocolo referido na Clª anterior.

Cláusula 3.ª

(Prazo)

O presente Protocolo vigorará entre 01 de junho e 30 de setembro de 2019.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo Outorgante, em colaboração com o Município, é responsável pela afetação dos meios necessários à cogestão do Parque de Estacionamento do Creiro, designadamente no que respeita à prestação de serviços aos utilizadores, e à limpeza e manutenção, dispondo, para o efeito, das receitas resultantes da gestão.

Cláusula 5.ª

(Termos de referência para a cogestão)

No âmbito da parceria agora estabelecida, o Segundo Outorgante exercerá a gestão nos termos do Protocolo de Cogestão do Parque de Estacionamento do Creiro, celebrado entre o ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e o Município de Setúbal.

Cláusula 6.ª

(Cobrança e Distribuição das Receitas)

1. O Segundo Outorgante não pode cobrar pela utilização do Parque, por cada utente, valor superior ao anteriormente cobrado, €4 (quatro euros) por dia ou fração.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a proceder à entrega à Santa Casa da Misericórdia de Azeitão (SCMA), 50% do eventual resultado líquido de exploração, se a colaboração da Santa Casa da Misericórdia de Azeitão se mantiver nos termos que estavam anteriormente estabelecidos no acordo entre o ICNF e a SCMA, exceto quanto à cobrança de receitas e gestão financeira.

3. O Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante, as contas pormenorizadas das receitas e despesas realizadas, no prazo de 30 dias após o final do período de vigência do presente protocolo, fazendo prova da colaboração da SCML e do cumprimento da obrigação prevista no nº 2.

Cláusula 7.ª

(Lei aplicável e jurisdição)

1. As partes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo será regido pela lei portuguesa, sendo a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução submetida à jurisdição administrativa.

O presente Protocolo, que vai ser assinado e rubricado por ambos os Outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Setúbal, aos ____ de _____ de 2019.

O Primeiro Outorgante,

Dra. Maria das Dores Meira
(Presidente da Câmara Municipal de Setúbal)

Pel' O Segundo Outorgante,

(Associação Baía de Setúbal)

MINUTA DE PROTOCOLO DE COGESTÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CREIRO, SITO NO PARQUE NATURAL DA ARRÁBIDA

ENTRE:

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (adiante designado ICNF, I. P.), pessoa coletiva pública n.º 510342647, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida da República, 16 e 16B, em Lisboa, aqui representado pelo Presidente do respetivo Conselho Diretivo, Eng.º Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante,

E

O Município de Setúbal, pessoa coletiva pública n.º 501294104, com sede na Praça de Bocage, em Setúbal, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante,

E CONSIDERANDO QUE:

1. A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, adotada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro, elegeu, entre as suas opções estratégicas fundamentais, o aperfeiçoamento da articulação e cooperação entre a administração central, regional e local;
2. A mesma lógica de envolvimento, participação e responsabilização dos diversos agentes sociais na alocação e aproveitamento racional de recursos financeiros e materiais que viabilizem e imprimam eficácia às políticas e ações de conservação da natureza e da biodiversidade – encaradas estas como motor de desenvolvimento local e regional – veio a ser acolhida no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que estimula o estabelecimento de parcerias entre a autoridade nacional e entidades públicas ou privadas na promoção de atividades económicas geradoras de valor;

3. Nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, na atual redação, o ICNF, I. P., que sucedeu ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB, I. P.), tem por atribuição, entre outras, *“(...) promover a articulação e a integração dos objetivos de conservação e de utilização sustentável dos recursos naturais na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas setoriais, visando a valorização económica e social do património natural como fator estruturante de diferentes setores da atividade económica, nomeadamente através de parcerias (...)”*;
4. O ICNF, I. P. é, simultaneamente, autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade no Parque Natural da Arrábida e entidade gestora da mesma;
5. O parque de estacionamento do Creiro foi construído pelo então Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, ora ICNF, I.P., em terrenos integrados no Parque Natural da Arrábida, de que é proprietário, e em terrenos do Estado Português que lhe foram afetos no âmbito das respetivas atribuições de infraestruturação e ordenamento da orla litoral daquela área protegida;
6. Se revela imperativo disciplinar e melhorar o acesso às praias do Creiro e do Portinho da Arrábida e, bem assim, aos valores naturais que estas encerram;
7. O Município de Setúbal detém um papel cada vez mais ativo junto dos agentes económicos e assume, juntamente com diversas organizações públicas e privadas, funções de estreita colaboração que visam o desenvolvimento sustentado da região, gerando estratégias de crescimento turístico e económico;
8. No verão de 2018, o Município de Setúbal desenvolveu e implementou o Programa *“Arrábida Sem Carros – praias de Setúbal para todos”*, o qual, conforme informado por aquela autarquia, se destinou *“a resolver um problema que subsiste há largos anos, com a implementação de um plano de mobilidade segura e sustentável e de um projeto de requalificação das zonas balneares.*

A estratégia inclui a melhoria das condições de circulação, com uma aposta no transporte público de qualidade e nos modos suaves de circulação e na limitação do uso do transporte individual, a par do combate ao estacionamento irregular.”;

9. O desenvolvimento deste Programa foi articulado com o ICNF, I.P., através do Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, incluindo o que respeita ao parque de estacionamento do Creiro;
10. Se revela de absoluta importância salvaguardar todos os interesses em presença, quer os relativos aos valores naturais quer os referentes à segurança de pessoas e bens, através da integração formal do parque de estacionamento do Creiro no plano de mobilidade melhor descrito nos dois Considerandos supra, liderado pelo Município de Setúbal;

Ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 13.º e nos números 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na atual redação, as partes acordam, livremente e de boa-fé, em celebrar o presente Protocolo de Cogestão do parque de estacionamento do Creiro, sito no Parque Natural da Arrábida (doravante designado Protocolo), nos termos dos considerandos precedentes e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo estabelece os termos da cooperação recíproca dos Outorgantes na prossecução dos específicos fins de interesse público preconizados no Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, com realce para o funcionamento e conservação do parque de estacionamento do Creiro, melhor identificado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Identificação do imóvel)

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do parque de estacionamento do Creiro, situado nos terrenos identificados na planta que constitui o **ANEXO I** ao presente Protocolo e que é parte integrante do mesmo, com a área total aproximada de 6385 m², incluindo bolsas de estacionamento formalizadas e áreas de circulação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Gestão)

1. O Primeiro Outorgante cede ao Segundo a gestão do parque de estacionamento do Creiro, no estado em que este se encontra, com vista à sua integração no plano de mobilidade desenvolvido pelo Segundo Outorgante.
2. Ao parque de estacionamento do Creiro não poderão ser dadas utilizações diferentes das estabelecidas no presente Protocolo, sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, sob pena de lhe assistir o direito de exigir a sua restituição imediata.
3. O Segundo Outorgante aceita o parque de estacionamento do Creiro nas condições em que se encontra e reconhece expressamente que o mesmo não enferma de vícios que impeçam a realização cabal dos fins a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Sem prejuízo dos demais direitos, poderes e prerrogativas que lhe assistem nos termos da lei, constituem direitos do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Protocolo:
 - a) Solicitar ao Segundo Outorgante a prestação de informações relativas à utilização do parque de estacionamento do Creiro;
 - b) Inspeccionar o referido parque de estacionamento mediante prévia solicitação ao Segundo Outorgante.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a:
 - a) Fornecer ao Segundo Outorgante toda a informação de que dispõe sobre o parque de estacionamento do Creiro;

- b) Publicitar a presente parceria através da menção expressa “*Em parceria com o Município de Setúbal*”, e inclusão do respetivo logotipo em quaisquer suportes comunicacionais, de promoção ou divulgação de projetos ou atividades a desenvolver nos imóveis e equipamentos ora cedidos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo dos demais direitos, poderes e prerrogativas que lhe assistem nos termos da lei, constitui direito do Segundo Outorgante, no âmbito do presente Protocolo, solicitar ao Primeiro Outorgante a prestação de informações relativas ao parque de estacionamento do Creiro.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a:
 - a) Suportar todos os encargos emergentes da reabilitação, manutenção, gestão e funcionamento do parque de estacionamento, designadamente e se necessário, de projeto, empreitada, equipagem, seguro, segurança, higiene;
 - b) Garantir o sistema de iluminação e a sinalização viária;
 - c) Manter o parque de estacionamento em perfeitas condições de funcionamento e conservação, devendo avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre este;
 - d) Não introduzir modificações no parque de estacionamento sem o consentimento prévio, por escrito, do Primeiro Outorgante;
 - e) Gerir o parque de estacionamento em conformidade com os fins do Parque Natural da Arrábida e com a legislação e demais normativos aplicáveis;
 - f) Elaborar anualmente um relatório dirigido ao Primeiro Outorgante, que inclua informação sobre a exploração e gestão do parque de estacionamento e que evidencie as respetivas vantagens para a adequada fruição do Parque Natural da Arrábida e para a ordenação e circulação do trânsito e estacionamento;



ICNF
Instituto da Conservação
da Natureza e das Florestas



g) Publicitar a presente parceria através da menção expressa “*Em parceria com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.*”, e inclusão do respetivo logotipo em quaisquer suportes comunicacionais, de promoção ou divulgação de projetos ou atividades a desenvolver nos referidos imóveis e equipamentos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

3. Para verificação da regular execução das intervenções e obras a realizar pelo Segundo Outorgante no parque de estacionamento, o Primeiro Outorgante pode proceder ao acompanhamento das mesmas e sobre elas solicitar os esclarecimentos, verbais ou escritos, que sobre a matéria entenda em cada momento por convenientes.
4. Todas as benfeitorias realizadas pelo Segundo Outorgante no parque de estacionamento ficam a pertencer ao Primeiro Outorgante, sem que este deva àquele qualquer compensação.

CLÁUSULA SEXTA

(Cedência da posição contratual)

O Segundo Outorgante não pode ceder a respetiva posição contratual a terceiros, na totalidade ou em parte, a qualquer título, sem autorização expressa, por escrito, do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prazo)

1. O presente Protocolo vigora pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, contados a partir da data da sua celebração, eventualmente prorrogável por dois períodos de 5 (cinco) anos, de forma não automática mas sujeita ao resultado positivo da avaliação dos objetivos alcançados no período anterior e dos que se pretendam atingir futuramente.
2. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio com a antecedência mínima de 1 (um) ano relativamente ao termo do prazo contratual que estiver em curso.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações resultantes do presente Protocolo por qualquer das partes contratantes confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de o resolver, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.

CLÁUSULA NONA

(Monitorização)

A execução do presente Protocolo será monitorizada por ambos os Outorgantes, anualmente, com base em relatórios de gestão dos quais deverá constar o registo e demonstração dos investimentos realizados e das eventuais receitas obtidas, líquidas de encargos de funcionamento, bem como a caracterização e evolução da ocupação do parque de estacionamento objeto do presente Protocolo, em cada um dos períodos considerados.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alteração)

1. O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelas Partes e com expressa referência ao mesmo.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do ponto anterior, e que respeite a qualquer uma das suas Cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto contratual originário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Foro competente)

1. Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente da interpretação, aplicação e ou execução do presente Protocolo será competente o tribunal da comarca de Lisboa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ambos os Outorgantes procurarão solucionar de forma concertada e segundo os melhores ditames da boa-fé as questões que possam decorrer da execução ou da interpretação do presente Protocolo.

O presente Protocolo, que vai ser assinado e rubricado por ambos os Outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Setúbal, aos ___ de _____ de 2019.

O Primeiro Outorgante

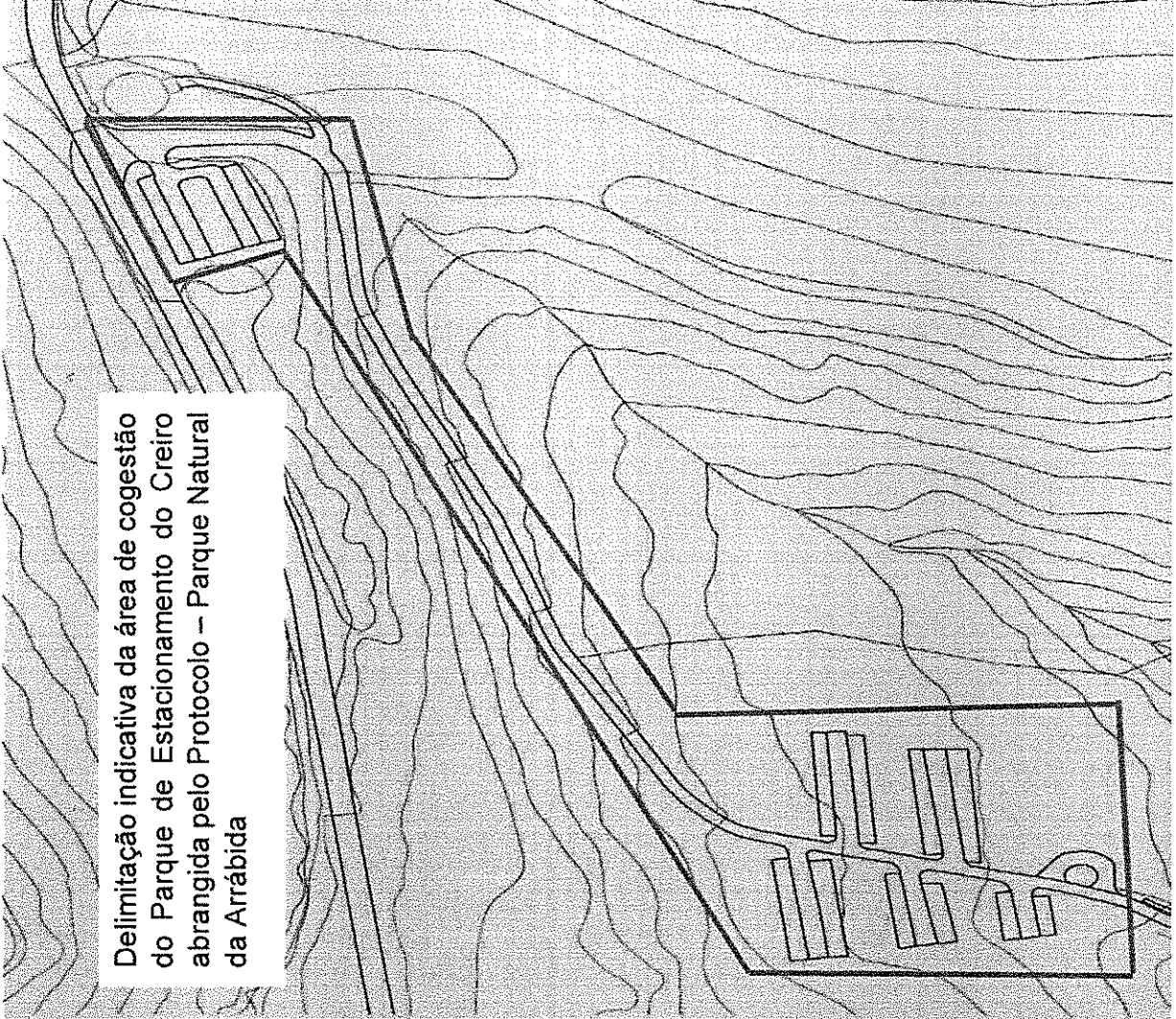
Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues (Eng.º)
(Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.)

O Segundo Outorgante

Maria das Dores Marques Banheiro Meira (Dra.)
(Presidente da Câmara Municipal de Setúbal)

ANEXO I

Delimitação indicativa da área de cogestão
do Parque de Estacionamento do Creiro
abrangida pelo Protocolo – Parque Natural
da Arrábida



P